

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE 1º DE JANEIRO DE 2014 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014, CONFORME CONDIÇÕES ABAIXO:

Considerando a necessidade de através de compromisso recíproco, as entidades normatizar o desconto das contribuições regulamentares e resolvem celebrar o seguinte **TERMO ADITIVO** ao Acordo Coletivo em vigor consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS

Em cumprimento ao deliberado por maioria na Assembléia Geral do Sindicato dos Empregados, fica convencionado que as Instituições descontarão dos salários dos empregados, em folha de pagamento, a TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS pelo que o Sindicato dos Empregados lhe proporcionará direta ou indiretamente, serviços médicos, odontológicos, assistência jurídica, trabalhista, civil, e em varas de família, previdenciárias, assim como o acesso gratuito à colônia de férias do Sindicato e aos eventos sociais e outros convênios.

A TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS será descontada, mensalmente, em valor correspondente 4% (quatro por cento) sobre o Salário Mínimo Nacional; e recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do desconto em guia fornecida, gratuitamente, pelo Sindicato dos Empregados.

Após o vencimento do prazo fixado acima, as Instituições pagarão multa de 10% (dez por cento) do valor, acrescido de juros de 0,33 (zero trinta e três por cento) ao dia.

Parágrafo Primeiro: Estão excluídas da obrigatoriedade do desconto as categorias diferenciadas e profissionais liberais, salvo por sua opção de adesão.

Parágrafo Segundo: Subordina-se esta TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFICIOS a oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato Profissional, individualmente, e de próprio punho, exceto os semianalfabetos que poderão assinar carta digitada até o vigésimo dia a contar da data da assinatura da presente Convenção Coletiva, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato, na forma que dispõe o Precedente Normativo 74 TST.

Parágrafo Terceiro: Para os trabalhadores admitidos nas Instituições, após o início da vigência da presente Cláusula, a eventual manifestação de discordância em relação ao desconto da TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFICIOS terá que ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua admissão nas Instituições, individualmente, e de próprio punho exceto aos semianalfabetos, que poderão assinar carta digitada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato valendo a falta de manifestação formal de discordância no referido prazo, como sua concordância com a efetivação do desconto.

CLÁUSULA 2ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As Instituições descontarão de seus empregados, a importância fixa de R\$ 30,00 (trinta reais), de uma só vez, a título de DESCONTO ASSISTENCIAL a favor do Sindicato dos Empregados, na forma do contido na letra “e” do artigo 513 da CLT, combinado com o disposto no artigo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembléia.


Parágrafo Primeiro: A importância decorrente do desconto acima referido; será recolhido mediante ficha de compensação bancária, a ser enviado pelo Sindicato, ou através da tesouraria do mesmo, até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pela IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura da presente Convenção, individualmente em carta de próprio punho, exceto os semianalfabetos que poderão assinar carta digitada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do Sindicato.


Parágrafo Terceiro: Ficam isentos do desconto estabelecido nesta Cláusula, os trabalhadores sindicalizados (associados), que descontam o valor da Contribuição Taxa de Custeio e Benefícios para o Sindicato dos Empregados.

Por estarem acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2014.



SÉRGIO A. A. DO CARMO
Presidente
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS E ONG'S DO ESTADO DO RJ.**



BELMIRO CARLOS NUNES
Presidente
**SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS,
FILANTRÓPICAS, ONG'S E OSCIPS DO ESTADO DO RJ.**